



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

00

Lei nº 006/2.003  
23/04/2.003

"Dispõe sobre a implantação do *Programa de Desligamento Voluntário - PDV* dos empregados públicos do Município de Angatuba, e dá outras providências."

**José Emilio Carlos Lisboa**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "*Programa de Desligamento Voluntário*" - PDV - dos servidores públicos lotados na Prefeitura do Município de Angatuba.

**Artigo 2º** - Podem aderir ao PDV os empregados da administração pública direta, ocupantes de empregos efetivos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** : Estão incluídos do PDV os empregados públicos que:

- I. tenham requerido aposentadoria;
- II. tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público ao qual ocupam.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal apreciará os pedidos de adesão ao PDV, reservando-se o direito de rejeitá-los em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

**Artigo 4º** - Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

- I. liberação do saldo do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, acrescido da multa rescisória no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor depositado;
- II. liberação do seguro desemprego;
- III. aviso prévio indenizado.

**Parágrafo único** - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo que o empregado realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas e afastamento previdenciário.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

009

**Artigo 5º** - O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente lei, prevalecendo seus efeitos por 6 meses, prorrogáveis por igual período, por decreto do Executivo.

**Parágrafo único** : Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

**Artigo 6º** - O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto a Seção de Pessoal, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

**Parágrafo único** : Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de abril de 2.003

  
**JOSE EMILIO CARLOS LISBÔA**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
23/04/2.003

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária